"Edita o mapa e a Planta Genérica de - valores do metro quadrado de terreno e a tabela de valores de metros quadrado de construção para efeito de cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano - e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e - regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam aprovadas as listagens de valores anexas a esta Lei, que sob a forma de TABELA -I- a integram e dela fazem parte e constituem o mapa e a Planta Genérica de Valores' do metro quadrado de terreno para apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano para o exercício de 1.985.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os valores estabelecidos na listagem serão-transpostos para aplanta da cidade, que será afixada no saguão do prédio da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º :- Fica aprovada como elemento para apuração da base de cálculo do Impsto Predial para o exercício de 1.985, a TABELA -II- anexa a esta Lei e dela parte ingrante que fixa, de - acordo com a idade e tipo o valor do metro quadrado de construção para imóveis edificados situados na zona urbana do Município tais como: casas, apartamentos,escritórios,lohos,galpão industrial, telheiro, barraco especial.

ARTIGO 3º :- Esta Le entrará em vigor nadata de sua publicação e seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

* Lei de 1985

LEI Nº 187, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Modifica a redação dos artigos 39,40 e 42 da Lei nº 90, de 29.12.1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os Artigos 39,40 e 42 da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1.983, passam a vigorar, respectivamente com a seguinte redação:

"ARTIGO 39 :- Fica fixada, de conformidade com a tabela abaixo a Taxa anual de ocupação de espaço na feira-livre' que será calculada em percentual incidente sobre o valor da - Unidade Fiscal vigente no mês de novembro e de acordo com o - tipo de produto comercializado e por metro quadrado de área - ocupada.

"ARTIGO 40 :- Fica fixada também, a Taxa de 1,5% - sobre o valor da Unidade Fiscal vigente no Município no mês de novembro, destinada a indenizar o serviço de limpeza do recinto da feira, devida por todos os feirantes indiscriminadamente.

"ARTIGO 42 :-NA infração a qualquer dispositivo desta Leim inclusive o pagamento da taxa de ocupação de espaço - após a data de seu vencimento, será imposta a multa correspondente a 10% do valor da Taxa, acrescida de juros de 1% ao mês' e de Correção Monetária.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei N$ 151, de 17 de agosto de 1.984.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 188, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal".

Â CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, passará a ser a partir de 01 de novembro de 1.984 o seguinte, com os respectivos vencimentos:

DIRETOR DA SECRETARIA.....Cr$ 496.973,00
SUB-DIRETOR DA SECRETARIA.....Cr$ 396.284,00
CONTADOR.....Cr$ 396.284,00